



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Normas para a realização de **ESTÁGIOS** por alunos da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta resolução.

Art. 1º – Definir estágio como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionando prática ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público, sob a responsabilidade e coordenação da UFPEL.

Art. 2º – Determinar que a proposição de qualquer estágio realizado por alunos da UFPEL deverá ter como objetivos:

- ✓ Melhorar a qualidade do curso.
- ✓ Oportunizar ao estagiário o conhecimento da realidade em que exercerá sua profissão.
- ✓ Desenvolver competências e habilidades para o exercício da profissão.
- ✓ Refletir sobre sua própria prática.
- ✓ Refletir sobre seu papel na melhoria das condições de vida da sociedade.
- ✓ Promover educação continuada.
- ✓ Retroalimentar o curso e o local de estágio.
- ✓ Produzir conhecimento.

Art. 3º – Determinar que o estágio poderá ser obrigatório, optativo ou voluntário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 4º – Definir que é responsabilidade da UFPEL, através dos Colegiados de Curso, analisar e determinar que a atividade proposta pelo estagiário faça parte integrante de sua formação.

Art. 5º – Determinar que para compor o currículo do aluno, como atividade obrigatória ou optativa, todo ato de estágio realizado por alunos da UFPEL deverá obedecer aos caputs dos artigos 2º e 4º desta Resolução.

Art. 6º – Determinar que todo estágio efetuado por aluno da UFPEL, terá, obrigatoriamente, no mínimo, um professor orientador da UFPEL e, se necessário, um supervisor no local de estágio, que, em conjunto com o professor orientador, acompanhará e avaliará o estágio, com a aprovação do Colegiado do curso correspondente.

§ Único – Em sendo aluno do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, a aprovação será dada pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 7º – Definir as responsabilidades do supervisor no local de estágio, quando houver, como sendo de orientar e supervisionar o estagiário em seu local de estágio; avaliar o comportamento do estagiário sob o ponto de vista ético e técnico, encaminhando os resultados ao professor orientador, mediante o formulário padrão próprio.

Art. 8º – Definir que as disposições desta Resolução aplicam-se também aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados na UFPEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 9º – Determinar que, para ter estágio registrado no histórico escolar do aluno, a atividade deverá ter estreita relação com sua formação.

§ Único – É o Colegiado do Curso que determinará se o estágio proposto diz respeito à formação do aluno.

Art. 10 – Determinar que o estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos cursos de ensino médio profissionalizantes ou de graduação e propiciar complementação de estudos aos estudantes, sendo um momento de aprendizagem e constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

Art. 11 – Determinar que, para a caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de convênio entre as instituições concedentes envolvidas e a UFPEL, além de termo de compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e a UFPEL – representada pelo Coordenador do Colegiado do Curso correspondente, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, da UFPEL e, se houver, do agente de integração;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor de bolsa mensal, se houver;
- IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da unidade concedente e compatível com o horário escolar;
- V – duração do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho da unidade concedente e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII – obrigação de apresentar relatórios trimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII – assinaturas do estagiário, dos responsáveis pela unidade concedente e pela UFPEL;
- IX – condições de desligamento do estagiário;
- X – menção do convênio a que se vincula.

Art. 12 – Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da instituição de ensino ou da UFPEL;
- III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na unidade concedente ou na UFPEL;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- VII – pela interrupção do curso na UFPEL;
- VIII – pela conclusão de seu curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 13 – Uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o professor orientador encaminhará a avaliação ao Colegiado do Curso, para que a nota ou conceito seja encaminhada ao Departamento de Registros Acadêmicos – DRA/PRG, em formulário padrão próprio, para sua inclusão no histórico escolar do estagiário.

§ 1º – O estagiário deverá elaborar relatórios trimestrais, com orientação de seu professor e do supervisor, se existir, sendo encaminhados diretamente à instituição de ensino pelo estagiário.

§ 2º – Não será incluída a atividade no histórico escolar, na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 14 – Para a execução do disposto nesta Resolução, deverão os colegiados de Curso:

- I – articularem-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de procurar as oportunidades de estágio;
- II – participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições concedentes ou agentes de integração;
- III – preencher o termo de compromisso, já existente no setor de convênios da UFPEL, a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino, pelo Coordenador do Colegiado de Curso e pelo agente de integração, quando houver;
- IV – analisar e aprovar os planos de estágio, propostos pelos estagiários, obrigatoriamente acompanhados por um professor orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- V – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos professores e alunos de seu curso;
- VI – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- VII – manter o Sistema de Gestão Acadêmica atualizada em relação aos estágios.

Art. 15 – A instituição de ensino ou a UFPEL, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 16 – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo ente o estagiário e a unidade concedente, onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da UFPEL ou do agente de integração.

Art. 17 – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Pelotas, 18 de junho de 2003.

Prof. João Carlos Deschamps
Presidente do COCEPE em exercício